CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 4508
05 / 12 / 2014
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/1716

Rio Grande, 03 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 264 que **REGULA A INSTALAÇÃO, A OPERAÇÃO, O TRATAMENTO DE IMAGENS, DADOS E INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DA CENTRAL INTEGRADA DE COMANDO E CONTROLE DE RIO GRANDE.**

O videomonitoramento é uma tecnologia moderna e confiável, não apenas para melhorar ou revitalizar sistemas de monitoramento já existentes, mas também para implantar projetos robustos que precisem ser integrados com sistemas de controle de acesso.

O Município do Rio Grande, dentro das prerrogativas estabelecidas no Sistema Municipal de Segurança Pública e o Programa Municipal de Segurança Pública, através do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, visando coordenar e harmonizar as ações e programas de segurança pública e social, assim como, na tentativa de eliminar situações de risco social, tendentes a propiciar o surgimento de focos de criminalidade e marginalização de pessoas, colocará em funcionamento em breve, o Sistema de Videomonitoramento, composto inicialmente por 18 (dezoito) câmeras, distribuídas, principalmente, na área central da cidade.

Este sistema será operacionalizado pela Guarda Municipal, Policiais Militares e Agentes de Trânsito, sob o comando da Brigada Militar, que possui o comando operacional das atividades da Central Integrada de Comando e Controle, nos termos preconizados pela Portaria SSP/RS n° 179/2011, após capacitação dos agentes, mediante convênio, promovendo a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade, fomentando a integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, estadual e federal.

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/n° Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br

Para operacionalização do sistema faz-se necessária a instituição, no âmbito do Município do Rio Grande, de uma Central Integrada de Comando e Controle, para vigilância permanente do espaço público, por câmeras de videomonitoramento e coordenação das comunidades da Guarda Municipal com as demais agências de fiscalização administrativa e de segurança pública que atuam no município.

Da mesma forma, há necessidade de regular a instalação, a operação, o tratamento de imagens, dados e informações do Sistema de Videomonitoramento da Central Integrada de Comando e Controle do Rio Grande

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 264, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

REGULA A INSTALAÇÃO, A OPERAÇÃO, O TRATAMENTO DE IMAGENS, DADOS E INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DA CENTRAL INTEGRADA DE COMANDO E CONTROLE DE RIO GRANDE.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Grande, a Central Integrada de Comando e Controle para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeomonitoramento e coordenação das comunicações da Guarda Municipal com as demais agências de fiscalização administrativa e de segurança pública que atuam no município, com os objetivos que seguem:

I - prevenir e dissuadir o cometimento de crimes e violências;
II - aperfeiçoar o controle de tráfego e a mobilidade urbana;
III - oportunizar o zelo urbanístico;
IV - ampliar a vigilância ambiental;
V - qualificar a fiscalização administrativa e a regulação do espaço urbano;
VI - apoiar as ações da defesa civil.

Parágrafo Único: É assegurada na operação da Central Integrada de Comando e Controle de Rio Grande a participação das instituições municipais, estaduais e/ou federais que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), ressalvadas suas atribuições legais e competências constitucionais.

Art. 2º A Central Integrada de Comando e Controle é o local de recepção das imagens e dados do sistema de vídeomonitoramento, com o objetivo de facilitar a logística de pronto-atendimento e resposta.

§ 1º - É assegurado o pleno acesso das instituições municipais, estaduais e/ou federais que compõem o GGI-M.

§ 2º - A Guarda Municipal possui o comando operacional das atividades da Central Integrada de Comando e Controle, nos termos preconizados pela Portaria SSP/RS n.º 179/2011, resguarda a autonomia administrativa do ente público municipal, fulcro no art. 144, §8º c/c Lei n.º 13.022/2014, assegurado o exercício do controle externo pelo Ministério Público.

§ 3º - É responsabilidade dos órgãos de fiscalização de trânsito e mobilidade urbana a avaliação permanente das atividades relacionadas a essas áreas através do sistema de vídeomonitoramento.

§ 4º - A Guarda Municipal possui a responsabilidade de realizar o acompanhamento das imagens disponíveis.

§ 5º - A Guarda Municipal e a Fiscalização de Trânsito possuem a responsabilidade de realizar o acompanhamento das viaturas de ambas as agências monitoradas pela Central Integrada de Comando e Controle.

§ 6º - A visualização de imagens em tempo real poderá ser disponibilizada às unidades e postos policiais da Brigada Militar, assim como à Polícia Civil e demais instituições policiais e de justiça que atuam no Município, resguardada a conveniência e a oportunidade.

Art. 3º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pela Central Integrada de Comando e Controle deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como em face dos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5º da Constituição Federal brasileira.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de vídeomonitoramento quando a captação de imagens atingirem o interior de residências, ambientes de trabalho ou quaisquer outras formas de habitação que sejam amparadas pelos preceitos constitucionais da privacidade suscitados no artigo antecedente.

Parágrafo Único: Os membros que compuserem Central Integrada de Comando e Controle deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 5º Os operadores, observadores e/ou monitores da Central Integrada de Comando e Controle estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real à coordenação operacional as infrações, delitos e/ou crimes em andamento ou recentemente registrados pelo sistema de vídeomonitoramento, tendo em vista a adoção de medidas de pronta-resposta e atendimento.

Art. 6º As gravações obtidas de acordo com a presente norma serão conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da captação.

Art. 7º As imagens registradas somente serão liberadas através de determinação judicial, ou, de solicitação fundamentada de autoridade competente.

Parágrafo Único: As imagens reservadas somente poderão ser liberadas pela Central Integrada de Comando e Controle de Rio Grande para a utilização de terceiros mediante ordem judicial ou por solicitação fundamentada de qualquer autoridade relacionada no artigo subsequente.

Art. 8º Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas na autorização expedida pela Autoridade Judicial, ou em caso de órgão público, pelo GGI-M.

Art. 9º O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidas, registradas e armazenadas as mesmas, deve ser controlado por sistema próprio, que, obrigatoriamente, deverá registrar em cada acesso dos operadores e demais servidores habilitados, o nome completo, o número de matricula, a corporação ou agência a que pertence, data e horário de ingresso e saída da Central.

Art. 10 Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas, nos termos da presente norma, em razão das suas funções, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal, fulcro art. 4º deste Decreto.

Art. 11 O GGI-M desenvolverá mecanismos de avaliação de desempenho da Central Integrada de Comando e Controle, mediante diagnósticos sobre as violências e crimes ocorridos nos locais monitorados, providenciando, sistematicamente, a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados auferidos e tendo em vista a conveniência e oportunidade para tanto.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal, ouvido o GGI-M, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novas câmeras e/ou para a ampliação do sistema, observada a conveniência, a oportunidade e o interesse público, em conformidade com os objetivos e finalidades desse instrumento normativo.

Art. 13 O Município de Rio Grande possui a responsabilidade pela manutenção permanente e perfeito estado de conservação e funcionamento dos sistemas tecnológicos que compõem a Central Integrada de Comando e Controle.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Portaria SSP N° 179/2011

Processo nº 3648-12.00/11-9.

Fixa normas para a atuação dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública nas centrais de vídeomonitoramento de vias públicas das Salas de Situação e Operações, para as atividades de Segurança Pública, em cooperação com os municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, em especial as constantes no art. 2º da Lei n.º 13.601, de 01 de janeiro de 2011, CONSIDERANDO

A necessidade de atendimento ao que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu Artigo 5º, inciso X, que diz: "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação";

As disposições da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e a necessidade de salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, o resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

Que as imagens captadas, armazenadas e/ou processadas por meio do vídeomonitoramento ou por outros sistemas de Segurança Pública são consideradas informações sensíveis e devem ser tratadas conforme as condições indicadas nesta política de privacidade das informações;

Que deverão ser adotadas medidas que garantam níveis adequados de segurança da informação conforme as melhores práticas da tecnologia da informação para evitar perda, mau uso, alteração, acesso não autorizado ou subtração indevida dos dados sensíveis recolhidos;

A necessidade de garantir a preservação da privacidade, confi dencialidade, integridade e disponibilidade das informações, do sistema tecnológico e dos processos administrativos sobre vídeomonitoramento e demais sistemas voltados à segurança pública;

A necessidade de modernização tecnológica dos órgãos de segurança pública por meio da correta utilização dessas ferramentas na melhor prestação do serviço público;

O compromisso assumido pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, perante o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento nos autos do Inquérito Civil Público nº 0087/2004;
O disposto no Decreto Estadual nº 45.045, de 08 de maio de 2007, que trata do Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública no Rio Grande do Sul - GGI/RS;

As diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, consignadas na Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, aprovada por unanimidade pelo Congresso Nacional;

As disposições da Lei Federal nº 11.707/08, que instituiu os GGI-M;

O papel destacado que os municípios podem e devem desempenhar na, e para a redução das taxas de violência e criminalidade, como entes auxiliares da segurança pública, ressalvados os limites das suas atribuições constitucionais, de forma conjunta e coordenada com os demais órgãos de segurança publica da Federação (Estados, União e Distrito Federal);

O Termo de Cooperação Federativa nº 01/2011, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Estado do Rio Grande do Sul, que tem por objetivo promover ações do PRONASCI;

O incremento do uso de câmeras de vídeomonitoramento no Estado do Rio Grande do Sul, em iniciativas em âmbito municipal, sem adequado padrão de participação dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública;

O compromisso federativo, interinstitucional e interagencial do Estado e dos Municípios, com o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, bem como o comprometimento da participação efetiva de todas as instituições de segurança pública;

E as boas práticas municipais na área da segurança pública, o que demonstra o interesse dos governos municipais em colaborar no enfrentamento da violência e da criminalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta a atuação dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul no tocante à instalação e operação de vídeomonitoramento dos espaços públicos nas Salas de Situação e Operações.

Art. 2º - A participação de pessoal e instalações integrantes dos Órgãos vinculados à Secretaria da Segurança Publica do Estado do Rio Grande do Sul - SSP/RS em projetos de vídeomonitoramento de vias públicas deverá ser precedida de autorização desta Secretaria, mediante prévio Termo de Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SSP/RS, com o respectivo município.

§ 1º - Para que seja firmado o Termo de Convênio de Cooperação Técnica é indispensável a existência de norma municipal disciplinando a instalação e o funcionamento do sistema de vídeomonitoramento da Sala de Comando e Controle Integrada, contemplando as disposições constantes nesta Portaria.

§ 2º - Compete ao Departamento de Gestão Operacional e Estatística da SSP/RS analisar e emitir parecer quanto às questões de tecnologia e procedimentos empregados e sua adequação às exigências constitucionais e legais relativas à inviolabilidade, à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como fiscalizar a execução das Cláusulas do respectivo Convênio.

Art. 3º - São disposições indispensáveis aos Termos de Convênio de Cooperação Técnica com os municípios, dentre outras necessárias ao ajuste:
I - identificação do Responsável Técnico;
II - descrição dos objetivos do projeto;
III - descrição técnica do projeto;
IV - identificação dos locais de instalação das câmeras com as justificativas técnicas e operacionais, contendo compromisso de atualização e informação imediata à SSP/RS quando de alterações de locais, supressões ou acréscimos;

V - fixação de responsabilidade pela observação por vídeomonitoramento, permissões e controle de acesso exclusivamente ao pessoal treinado, habilitado e credenciado;

VI - definição dos encargos e providências dos observadores, do Coordenador e do Administrador do Sistema de vídeomonitoramento, da responsabilidade, critérios e procedimentos para o controle, obtenção e fornecimento de imagens gravadas e armazenadas, bem como das medidas de credenciamento e controle de acesso às instalações, imagens e arquivos;

VII - definição de procedimentos e responsabilidades para a disposição e registro do fornecimento das imagens em atendimento às requisições da Brigada Militar, Polícia Civil, Defensoria Pública do Estado, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Ministério Público, Poder Judiciário e órgãos municipais indicados no Convênio ou às solicitações fundamentadas das demais autoridades;

VIII - definição, através de Protocolo Padrão Integrado de Operações e Procedimentos, das obrigações, procedimentos, ferramentas, canais e formas de comunicações e alertas imediatos aos Órgãos de Segurança Pública com atribuição para resposta, independentemente de requisições, em situações de urgências e emergências, priorizando a detecção de anormalidades e ameaças, com foco na prevenção, redução de danos e repressão imediata e acautelamento da prova da infração penal para instrução do procedimento devido;

IX - cláusula de garantia de acesso e posições na Central de Vídeomonitoramento da Sala de Situação e Operações, para o administrador, coordenadores, operadores, observadores e chefes de equipes designados pelos respectivos órgãos, sempre mediante credenciamento e controle de acesso;

X - definição acerca das obrigações relativas às despesas para o desenvolvimento e execução do projeto, inclusive com relação ao custeio, manutenção e manutenção recuperativa, bem como acerca das parcerias com a iniciativa privada;

XI - cláusula atribuindo a fiscalização da execução do Convênio à SSP/RS, por meio do Departamento de Gestão Operacional e Estatística;

XII - definição do período de armazenamento de imagens e dos procedimentos para descarte.

§ 1º - O Termo de Convênio de Cooperação Técnica deverá prever a coordenação compartilhada da Central de Vídeomonitoramento da Sala de Situação e Operações e conter cláusulas garantindo que o projeto ofereça condições adequadas para que o comando de cada um dos órgãos e agências envolvidos conserve sua autoridade, responsabilidades, obrigações e atribuições, definindo-se a coordenação principal em função da maior pertinência ou competência legal para a resposta a cada demanda específica.

§ 2º - O Termo de Convênio de Cooperação Técnica deverá conter cláusula determinando que as funções de observação de imagens captadas e as demais funções com acesso às imagens armazenadas sejam exercidas por servidores

públicos civis ou militares estaduais ativos ou por militares estaduais inativos, desde que submetidos ao treinamento e credenciamento específicos.

Art. 4º - Os Termos de Convênio de Cooperação Técnica deverão, além das disposições supra, conter as cláusulas necessárias ao cumprimento do compromisso assumido pelo Estado do Rio Grande do Sul - SSP/RS perante o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento, nos autos do Inquérito Civil Público nº 0087/2004.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 4508/14

PLE 264/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Thiagueinho .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de dezembro de 20 14

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de 12 de 20 14

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 4508/14
PLE 264/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de 12 de 2014.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1401/14
Proc. 4508/2014

Rio Grande, 10 de dezembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 264 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Regula a instalação, a operação, o tratamento de imagens, dados e informações do sistema de vídeomonitoramento da central integrada de comando e controle de Rio Grande.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

REGULA A INSTALAÇÃO, A OPERAÇÃO, O TRATAMENTO DE IMAGENS, DADOS E INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DA CENTRAL INTEGRADA DE COMANDO E CONTROLE DE RIO GRANDE.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Grande, a Central Integrada de Comando e Controle para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeomonitoramento e coordenação das comunicações da Guarda Municipal com as demais agências de fiscalização administrativa e de segurança pública que atuam no município, com os objetivos que seguem:

I - prevenir e dissuadir o cometimento de crimes e violências;
II - aperfeiçoar o controle de tráfego e a mobilidade urbana;
III - oportunizar o zelo urbanístico;
IV - ampliar a vigilância ambiental;
V - qualificar a fiscalização administrativa e a regulação do espaço urbano;
VI - apoiar as ações da defesa civil.

Parágrafo Único: É assegurada na operação da Central Integrada de Comando e Controle de Rio Grande a participação das instituições municipais, estaduais e/ou federais que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), ressalvadas suas atribuições legais e competências constitucionais.

Art. 2º A Central Integrada de Comando e Controle é o local de recepção das imagens e dados do sistema de vídeomonitoramento, com o objetivo de facilitar a logística de pronto-atendimento e resposta.

§ 1º - É assegurado o pleno acesso das instituições municipais, estaduais e/ou federais que compõem o GGI-M.

§ 2º - A Guarda Municipal possui o comando operacional das atividades da Central Integrada de Comando e Controle, nos termos preconizados pela Portaria SSP/RS n.º 179/2011, resguarda a autonomia administrativa do ente público municipal, fulcro no art. 144, §8º c/c Lei n.º 13.022/2014, assegurado o exercício do controle externo pelo Ministério Público.

§ 3º - É responsabilidade dos órgãos de fiscalização de trânsito e mobilidade urbana a avaliação permanente das atividades relacionadas a essas áreas através do sistema de vídeomonitoramento.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

§ 4º - A Guarda Municipal possui a responsabilidade de realizar o acompanhamento das imagens disponíveis.

§ 5º - A Guarda Municipal e a Fiscalização de Trânsito possuem a responsabilidade de realizar o acompanhamento das viaturas de ambas as agências monitoradas pela Central Integrada de Comando e Controle.

§ 6º - A visualização de imagens em tempo real poderá ser disponibilizada às unidades e postos policiais da Brigada Militar, assim como à Polícia Civil e demais instituições policiais e de justiça que atuam no Município, resguardada a conveniência e a oportunidade.

Art. 3º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pela Central Integrada de Comando e Controle deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como em face dos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5º da Constituição Federal brasileira.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de vídeomonitoramento quando a captação de imagens atingirem o interior de residências, ambientes de trabalho ou quaisquer outras formas de habitação que sejam amparadas pelos preceitos constitucionais da privacidade suscitados no artigo antecedente.

Parágrafo Único: Os membros que compuserem Central Integrada de Comando e Controle deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 5º Os operadores, observadores e/ou monitores da Central Integrada de Comando e Controle estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real à coordenação operacional as infrações, delitos e/ou crimes em andamento ou recentemente registrados pelo sistema de vídeomonitoramento, tendo em vista a adoção de medidas de pronta-resposta e atendimento.

Art. 6º As gravações obtidas de acordo com a presente norma serão conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da captação.

Art. 7º As imagens registradas somente serão liberadas através de determinação judicial, ou, de solicitação fundamentada de autoridade competente.

Parágrafo Único: As imagens reservadas somente poderão ser liberadas pela Central Integrada de Comando e Controle de Rio Grande para a utilização de terceiros mediante ordem judicial ou por solicitação fundamentada de qualquer autoridade relacionada no artigo subsequente.

Art. 8º Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

I - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas na autorização expedida pela Autoridade Judicial, ou em caso de órgão público, pelo GGI-M.

Art. 9º O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidas, registradas e armazenadas as mesmas, deve ser controlado por sistema próprio, que, obrigatoriamente, deverá registrar em cada acesso dos operadores e demais servidores habilitados, o nome completo, o número de matricula, a corporação ou agência a que pertence, data e horário de ingresso e saída da Central.

Art. 10 Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas, nos termos da presente norma, em razão das suas funções, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal, fulcro art. 4º deste Decreto.

Art. 11 O GGI-M desenvolverá mecanismos de avaliação de desempenho da Central Integrada de Comando e Controle, mediante diagnósticos sobre as violências e crimes ocorridos nos locais monitorados, providenciando, sistematicamente, a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados auferidos e tendo em vista a conveniência e oportunidade para tanto.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal, ouvido o GGI-M, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novas câmeras e/ou para a ampliação do sistema, observada a conveniência, a oportunidade e o interesse público, em conformidade com os objetivos e finalidades desse instrumento normativo.

Art. 13 O Município de Rio Grande possui a responsabilidade pela manutenção permanente e perfeito estado de conservação e funcionamento dos sistemas tecnológicos que compõem a Central Integrada de Comando e Controle.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.830 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

REGULA A INSTALAÇÃO, A OPERAÇÃO, O TRATAMENTO DE IMAGENS, DADOS E INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DA CENTRAL INTEGRADA DE COMANDO E CONTROLE DE RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Grande, a Central Integrada de Comando e Controle para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeomonitoramento e coordenação das comunicações da Guarda Municipal com as demais agências de fiscalização administrativa e de segurança pública que atuam no município, com os objetivos que seguem:

I - prevenir e dissuadir o cometimento de crimes e violências;

II - aperfeiçoar o controle de tráfego e a mobilidade urbana;

III - oportunizar o zelo urbanístico;

IV - ampliar a vigilância ambiental;

V - qualificar a fiscalização administrativa e a regulação do espaço urbano;

VI - apoiar as ações da defesa civil.

Parágrafo Único: É assegurada na operação da Central Integrada de Comando e Controle de Rio Grande a participação das instituições municipais, estaduais e/ou federais que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), ressalvadas suas atribuições legais e competências constitucionais.

Art. 2º A Central Integrada de Comando e Controle é o local de recepção das imagens e dados do sistema de vídeomonitoramento, com o objetivo de facilitar a logística de pronto-atendimento e resposta.

§ 1º - É assegurado o pleno acesso das instituições municipais, estaduais e/ou federais que compõem o GGI-M.

§ 2º - A Guarda Municipal possui o comando operacional das atividades da Central Integrada de Comando e Controle, nos termos preconizados pela Portaria SSP/RS n.º 179/2011, resguarda a autonomia administrativa do ente público municipal, fulcro no art. 144, §8º c/c Lei n.º 13.022/2014, assegurado o exercício do controle externo pelo Ministério Público.

§ 3º - É responsabilidade dos órgãos de fiscalização de trânsito e mobilidade urbana a avaliação permanente das atividades relacionadas a essas áreas através do sistema de vídeomonitoramento.

§ 4º - A Guarda Municipal possui a responsabilidade de realizar o acompanhamento das imagens disponíveis.

§ 5º - A Guarda Municipal e a Fiscalização de Trânsito possuem a responsabilidade de realizar o acompanhamento das viaturas de ambas as agências monitoradas pela Central Integrada de Comando e Controle.

§ 6º - A visualização de imagens em tempo real poderá ser disponibilizada às unidades e postos policiais da Brigada Militar, assim como à Polícia Civil e demais instituições policiais e de justiça que atuam no Município, resguardada a conveniência e a oportunidade.

Art. 3º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pela Central Integrada de Comando e Controle deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como em face dos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5º da Constituição Federal brasileira.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de vídeomonitoramento quando a captação de imagens atingirem o interior de residências, ambientes de trabalho ou quaisquer outras formas de habitação que sejam amparadas pelos preceitos constitucionais da privacidade suscitados no artigo antecedente.

Parágrafo Único: Os membros que compuserem Central Integrada de Comando e Controle deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 5º Os operadores, observadores e/ou monitores da Central Integrada de Comando e Controle estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real à coordenação operacional as infrações, delitos e/ou crimes em andamento ou recentemente registrados pelo sistema de vídeomonitoramento, tendo em vista a adoção de medidas de pronta-resposta e atendimento.

Art. 6º As gravações obtidas de acordo com a presente norma serão conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da captação.

Art. 7º As imagens registradas somente serão liberadas através de determinação judicial, ou, de solicitação fundamentada de autoridade competente.

Parágrafo Único: As imagens reservadas somente poderão ser liberadas pela Central Integrada de Comando e Controle de Rio Grande para a utilização de terceiros mediante ordem judicial ou por solicitação fundamentada de qualquer autoridade relacionada no artigo subsequente.

Art. 8º Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas na autorização expedida pela Autoridade Judicial, ou em caso de órgão público, pelo GGI-M.

Art. 9º O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidas, registradas e armazenadas as mesmas, deve ser controlado por sistema próprio, que, obrigatoriamente, deverá registrar em cada acesso dos operadores e demais servidores habilitados, o nome completo, o número de matricula, a corporação ou agência a que pertence, data e horário de ingresso e saída da Central.

Art. 10 Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas, nos termos da presente norma, em razão das suas funções, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal, fulcro art. 4º deste Decreto.

Art. 11 O GGI-M desenvolverá mecanismos de avaliação de desempenho da Central Integrada de Comando e Controle, mediante diagnósticos sobre as violências e crimes ocorridos nos locais monitorados, providenciando, sistematicamente, a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados auferidos e tendo em vista a conveniência e oportunidade para tanto.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal, ouvido o GGI-M, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novas câmeras e/ou para a ampliação do sistema,

observada a conveniência, a oportunidade e o interesse público, em conformidade com os objetivos e finalidades desse instrumento normativo.

Art. 13 O Município de Rio Grande possui a responsabilidade pela manutenção permanente e perfeito estado de conservação e funcionamento dos sistemas tecnológicos que compõem a Central Integrada de Comando e Controle.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9344

PROCESSO Nº 4508/2014

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI DA MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA			
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	13		

DATA: 20/12/14

ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO